



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002400/2024-10**

Interessado: **KLM - KONINKLIJKE LUCHTVAART MAATSCHAPIJ N.V.**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada por KLM – KONINKLIJKE LUCHTVAART MAATSCHAPIJ N.V., em face do Auto de Infração, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem documentação migratória regular, notadamente ausência de visto válido para ingresso no território nacional.
2. Consta dos autos que o passageiro SAHILSINH BHARATSINH VAGHELA, nacional da Índia, foi transportado no voo KL0791, em 29/05/2024, tendo sido impedido de ingressar no país por ausência de visto, conforme registros do Sistema de Tráfego Internacional – STI, restando caracterizada a infração administrativa.
3. As alegações de inexistência de infração ou nulidade do auto não prosperam, uma vez que estão presentes os elementos essenciais à caracterização da conduta infracional e à identificação da atuada, não havendo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
4. Todavia, verifica-se que a multa foi aplicada no valor máximo legal, sob o fundamento de reincidência, sem a devida demonstração concreta dos critérios utilizados na dosimetria, especialmente quanto à caracterização específica da reincidência nos termos do Decreto nº 9.199/2017.
5. Diante disso, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se cabível a readequação do valor da penalidade, de modo a compatibilizá-la com as circunstâncias do caso concreto, sem afastar o caráter punitivo e pedagógico da sanção administrativa.
6. Diante do exposto, DEFERE-SE PARCIALMENTE a defesa administrativa, mantendo o Auto de Infração nº 1348_02098_2024, quanto ao reconhecimento da infração administrativa e reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ausência de fundamentação suficiente para a imposição do valor máximo legal.
7. Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 18/05/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146146100&crc=C048DC8E.
Código verificador: **146146100** e Código CRC: **C048DC8E**.